



PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

Estado de São Paulo

Rua 21 de Novembro, 491, Centro – Rincão-SP – CEP: 14830-000 – Fone (16) 3395-9100

E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br Site: www.rincao.sp.gov.br

Rincão, 04 de dezembro de 2024.

Lei nº. 2609/2024.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REPASSES FINANCEIROS ÀS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR NO EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

BRAZ RODRIGUES, Prefeito Municipal de Rincão, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a promover repasses de recursos financeiros na ordem de R\$ 2.016.200,00 (dois milhões, dezesseis mil e duzentos reais), ao Terceiro Setor nas formas estabelecidas pela Lei Federal nº 13.109/2014, em favor das entidades abaixo:

Nº	ENTIDADE	VALOR
01	Casa da Criança “Dr. Carlos Luiz Malferrari”	1.300.000,00
02	APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rincão	240.000,00
03	Obra Unida a Sociedade São Vicente de Paulo – Lar dos Pobres e Dispensa Vicentina de Rincão	273.600,00
04	Fundação Reviver de Américo Brasiliense (Casa Transitória)	202.600,00
Total		2.016.200,00

Art. 2º. Os repasses das entidades Casa da Criança “Dr. Carlos Luiz Malferrari” e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rincão destinam-se a projetos assistenciais e educacionais, onerando dotações específicas das unidades orçamentárias correspondentes.

Art. 3º. Os recursos cujos repasses ora se autoriza serão provenientes do tesouro e de convênios firmados pelo Município junto a esferas superiores.

Art. 4º. Os repasses serão efetuados mensalmente, observada a execução orçamentária na apuração das receitas e o cronograma dos valores conveniados com os órgãos estaduais, federais e empresas privadas.

Art. 5º. Os recursos e seus pagamentos, a que se referem a presente Lei, só serão descaixados mediante a regular comprovação através de prestação de contas de exercício anterior.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

Estado de São Paulo

Rua 21 de Novembro, 491, Centro – Rincão-SP – CEP: 14830-000 – Fone (16) 3395-9100

E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br Site: www.rincao.sp.gov.br

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

Braz Rodrigues
Prefeito Municipal

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.